

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE

Ensino Presencial



**PUC
GOIÁS**

Aprovado pela Resolução N. 001/2024 – COU, de 23 de abril de 2024, homologada pelo Grão-Chanceler, por meio da Resolução nº 001/2024- SGC, de 24 de abril de 2024.



**PUC
GOIÁS**

Abril de 2024

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

- Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura
- 2. Estatuto da Universidade Católica de Goiás
- 3. Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
- 4. Regulamento da Carreira Docente 2004
- 5. Regulamento da Carreira Administrativa
- 6. Regimento da Universidade Católica de Goiás - (versão preliminar)
- 7. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu
- 8. Política e Regulamento de Estágio
- 9. Regulamento da Distribuição da Carga Horária conforme o Regime de Trabalho
- 10. Orientações e Normas para as Colações de Grau
- 11. Regimento Interno do CEPEA
- 12. Regimento Geral da UCG
- 13. Regimento Geral dos Centros
- 14. Regulamento para uso da Tecnologia da Informação
- 15. Normas para Concessão de Licença para Capacitação Docente
- 16. Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de curso de Graduação
- 17. Plano de Cargos e Salários da Carreira Administrativa dos Empregados da PUC Goiás
- 18. Regulamento da Carreira Docente - 2014
- 19. Regimento Geral das Escolas
- 20. Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- 21. Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário
- 22. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu
- 23. Regimento Geral da PUC Goiás
- 24. Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão (TCCS) dos cursos de graduação
- 25. Regulamento Acadêmico da Graduação a Distância
- 26. Política Institucional de Segurança da Informação da PUC Goiás (PISI/PUC Goiás)
- 27. Regulamento da Carreira Docente da Educação a Distância
- 28. Regulamento da Carreira Docente – Modalidade Presencial

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**

PRESIDENTE

Dom João Justino de Medeiros Silva

VICE-PRESIDENTE

Dom Levi Bonatto

SECRETÁRIO-GERAL

Prof. Wolmir Therezio Amado

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

Grão-Chanceler

Dom João Justino de Medeiros Silva

Reitora

Prof^a Olga Izilda Ronchi

Pró-Reitora de Graduação

Prof^a Sonia Margarida Gomes Sousa

Pró-Reitora de Extensão e Apoio Estudantil

Prof^a Márcia de Alencar Santana

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof^a Priscila Valverde de Oliveira Vitorino

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

Prof^a Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

Pró-Reitor de Administração

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

Chefe de Gabinete

Prof. Lorenzo Lago

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE

Ensino Presencial

Aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, realizada aos 23 de abril de 2024, conforme Resolução N. 001/2024 – COU, de 23 de abril de 2024, homologada pelo Grão-Chanceler, por meio da Resolução nº 001/2024-SGC, de 24 de abril de 2024.

APRESENTAÇÃO

O Regulamento da Carreira Docente, aprovado pelo Conselho Universitário no dia 23 de abril de 2024, é resultado do empenho permanente da Instituição de promover as melhores condições possíveis para a consecução dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e a realização de sua missão estatutária. Decorre, especialmente, do desenvolvimento do Projeto Escolas, que implicou numa ampla revisão da estrutura organizacional da Universidade e estabeleceu metas estratégicas que dependem da adequada valorização das competências do corpo docente.

As profundas mudanças ocorridas na educação superior nos últimos 30 anos evidenciaram a urgência de repensar a carreira docente para promover a necessária mobilidade e valorização dos docentes e perseguir a excelência do projeto pedagógico institucional, frente aos desafios do cenário atual da educação superior no país. O novo Regulamento procura dar respostas aos desafios operacionais da promoção das melhores condições possíveis para o magistério superior, mantendo um rigoroso controle dos mecanismos que garantem a sustentabilidade das atividades, sem as quais o próprio exercício docente seria inviável.

Ao apresentar a toda a comunidade acadêmica o novo Regulamento da Carreira Docente da PUC Goiás, agradecemos aos professores e professoras, em muitos casos horistas, que participaram ativamente na construção e na discussão da proposta, na qual recebem especial atenção as exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e do Sistema de Avaliação da Pós-Graduação.

Profa. Olga Izilda Ronchi
Reitora da PUC Goiás
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 001/2024-COU

Aprova o Regulamento da Carreira Docente
a Pontifícia Universidade Católica de Goiás

A Presidente do Conselho Universitário – COU da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no uso de
suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

I – o disposto no inciso III, do art. 27, do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, de janeiro de 2015;

II – a proposta contida no processo GAB/R-01-2024-7;

III – o parecer da Câmara de Legislação e Normas do COU, exarado aos 23 de abril de 2024;

IV – a deliberação do COU, reunido em Sessão Plenária Ordinária aos 23 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Carreira Docente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, anexo à presente e dela integrante.

Art. 2º. Revogar o Regulamento da Carreira Docente, aprovado pela Resolução 001/2014-CEPEA, em 24 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

GABINETE DO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 23 do mês de abril do ano de 2024.


Prof. Olga Izilda Ronchi
Reitora da PUC Goiás
Presidente do COU



**SOCIEDADE
GOIANA DE
CULTURA**

RESOLUÇÃO N. 001/2024-SGC

Homologa o Regulamento da Carreira Docente
a Pontifícia Universidade Católica de Goiás

O Presidente da Sociedade Goiana de
Cultura, no uso de suas atribuições
estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

I – o disposto nas alíneas c) e s) do art. 25 do Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura, de 31 de outubro de 2018;

II – a Resolução Nº 001/2024-COU de 23 de abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o Regulamento da Carreira Docente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovado pela Resolução 001/2024-COU, de 23 de abril de 2024.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se. Cumpra-se.

PRESIDÊNCIA DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, em Goiânia, aos
24 do mês de abril do ano de 2024.

+ *João Justino de Medeiros Silva*
+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
74605020 Cx 86

**SOCIEDADE
GOIANA DE
CULTURA**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE

INTRODUÇÃO

Art. 1º. Na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), a Carreira Docente no exercício do magistério superior na modalidade presencial rege-se, exclusivamente, pelo presente Regulamento, observando-se, no que couber, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Consolidação das Leis do Trabalho e as demais disposições legais pertinentes, o Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura, o Estatuto e o Regimento Geral da PUC Goiás, bem como as disposições complementares baixadas por autoridade competente da Instituição.

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º. Constituem atividades do magistério superior:

- I.** as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que compõem o processo de ensino-aprendizagem na graduação, na pós-graduação e na extensão, na modalidade presencial;
- II.** as atividades decorrentes dos processos de autoavaliação e de avaliação institucional pelos órgãos reguladores competentes;
- III.** as atividades de gestão, tais como: administração superior, direção, coordenação e assessoria, no âmbito acadêmico e administrativo;
- IV.** a orientação de trabalho de conclusão de curso, de pesquisa de iniciação científica, de mestrado, de doutorado e a supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;
- V.** o planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;
- VI.** a elaboração e submissão de projetos de pesquisa, de extensão e de inovação para captação de recursos junto às agências de fomento;
- VII.** a produção científica, de inovação, cultural ou artística, expressas em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;
- VIII.** a produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;
- IX.** a participação em bancas internas e externas de

trabalho de conclusão de curso, de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;

X. a participação e representação em colegiados e conselhos da Universidade;

XI. a participação como revisor, avaliador, editor e membro do corpo editorial de periódicos;

XII. a participação como membro gestor, revisor ou avaliador, a atuação como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretorias de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim da Universidade;

XIII. as participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica – de âmbito local, nacional ou internacional – de sua área de atuação;

XIV. as participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos – de âmbito local, nacional ou internacional – de sua área de atuação;

XV. as atividades de representação institucional, expressamente autorizadas pelo/a Reitor/a, em instâncias participativas de políticas públicas pertinentes à missão institucional, em órgãos externos de fomento ao ensino, pesquisa, inovação e extensão, ou em outras instâncias representativas de relevância institucional.

TÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Os docentes da PUC Goiás, que exercem as funções do magistério superior na modalidade presencial e são regidos por este Regulamento, integram o Corpo Docente Permanente ou o Corpo Docente Temporário.

Art. 4º. As atribuições, deveres e responsabilidades dos docentes da PUC Goiás, bem como o respectivo Regime Disciplinar, estão regulamentadas nos artigos 382 a 389 do Regimento Geral da PUC Goiás.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 5º. O Corpo Docente Permanente é composto por professores que exercem o magistério superior nos seguintes regimes de trabalho:

- I.** regime de tempo integral (TI);
- II.** regime de tempo parcial (TP); e,
- III.** regime de horista (H).

Art. 6º. No regime de tempo integral (TI) o docente assume até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo reservados 50% (cinquenta por cento) da carga horária para atividades extraclasse de estudos, pesquisa, extensão, planejamento, avaliação, orientação de estudantes e gestão.

Parágrafo único. Todo docente em tempo integral, que estiver exercendo atividades em programas de pós-graduação stricto sensu, deverá ministrar aula também na graduação, salvo em casos especiais, expressamente autorizados pelo/a Reitor/a.

Art. 7º. No regime de tempo parcial (TP) o docente assume pelo menos 12 (doze) horas semanais de trabalho, até o limite de 40 (quarenta) horas, sendo reservados 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária para atividades extraclasse de estudos, pesquisa, extensão, planejamento, avaliação, orientação de estudantes e gestão.

Art. 8º. No regime horista (H) o docente assume as horas-aula que lhe são atribuídas na programação acadêmica, conforme legislação vigente.

Art. 9º. O docente contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que exercer atividades em outro

vínculo empregatício ou equivalente, fica responsável pela compatibilidade entre os horários diários de sua dedicação àquelas atividades e os horários determinados pela Universidade.

§ 1º. A compatibilidade a que se refere o caput deve ser estabelecida:

I. no ato do contrato com a PUC Goiás, mediante entendimento prévio, se o professor já estiver comprometido com as atividades a que se refere o caput;

II. após a sua contratação pela PUC Goiás, abstendo-se de assumir quaisquer atividades em horário conflitante com as suas obrigações contratuais na PUC Goiás.

§ 2º. Comprovada a incompatibilidade de horário e esgotadas as alternativas de negociação, haverá reenquadramento do docente em regime de trabalho compatível, se for opção aceita pela Instituição, ou o contrato do professor com a PUC Goiás será rescindido.

Art. 10. Aos docentes permanentes é permitido, respeitadas as disposições legais pertinentes e com a autorização do/a Reitor/a, se afastar temporariamente com objetivo de:

I. realizar curso de pós-graduação stricto sensu e/ou estágio pós-doutoral em instituições nacionais ou internacionais;

II. participar de congressos e eventos de natureza científica, técnica, cultural, diretamente relacionados com a atividade docente;

III. cooperar em programas conveniados e de parceria pertinentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os casos de afastamentos para fins de qualificação estão regulamentados pela normas específicas da Instituição.

Art. 11. Todos os docentes permanentes serão submetidos a Processo de Avaliação Contínua de Desempenho com o objetivo de acompanhar, em caráter permanente, sua atuação acadêmica.

Parágrafo único. O resultado insatisfatório no Processo

de Avaliação Contínua de Desempenho atesta descumprimento dos deveres do corpo docente, previstos no art. 382 do Regimento Geral, e motiva a aplicação do disposto nos art. 385 a 389 do Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE TEMPORÁRIO

Art. 12. Integram o Corpo Docente Temporário:

- I. os docentes visitantes;
- II. os docentes substitutos.

§ 1º. São considerados visitantes os docentes e os pesquisadores de reconhecido renome, não pertencentes à Carreira Docente da PUC Goiás, admitidos em caráter extraordinário para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão e/ou a atividades de convênio com entidades acadêmico-científicas nacionais e internacionais.

§ 2º. O contrato do docente visitante é por tempo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos.

§ 3º. São considerados substitutos:

I. os docentes contratados para exercer as atividades de ensino das cargas horárias cumulativas dos docentes em licença de pós-graduação, maternidade, doença ou afastamento temporário;

II. os docentes contratados para atividade temporária na instituição para compor o corpo docente inicial de novos cursos, exercer atividades de inovação tecnológica especializada, ministrar disciplinas ocasionais e demais casos aprovados pelo/a Reitor/a.

§ 4º. O contrato do docente substituto é por tempo determinado de até 2 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. A eventual prorrogação do contrato dos professores visitantes e substitutos, quando previsto na legislação vigente, depende de parecer avaliativo favorável da Unidade Acadêmico-Administrativa em que atuou.

§ 6º. A contratação de docentes substitutos, salvo comprovada

circunstância de impedimento, será precedida de processo seletivo específico, efetuado pela Unidade Acadêmico-Administrativa, em que os participantes serão submetidos a análise de *curriculum Lattes*, entrevista e avaliação da competência didático-pedagógica.

TÍTULO III

DA CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 13. O Corpo Docente Permanente da PUC Goiás constitui um único grupo ocupacional organizado em carreira, compreendendo as seguintes categorias:

- I.** Professor/a Titular, com titulação de doutor e em regime de tempo integral;
- II.** Professor/a Associado/a, com titulação de doutor e em regime de tempo integral;
- III.** Professor/a Colaborador/a 2, com titulação de doutor e em regime de tempo integral, parcial ou horista;
- IV.** Professor/a Colaborador/a 1, com titulação de especialista ou mestre e em regime de tempo integral, parcial ou horista.

Art. 14. São condições e requisitos mínimos para exercer o magistério superior na categoria de Professor/a Titular, que deverão constar do edital de abertura de processo seletivo:

- I.** atuar regularmente como docente em cursos presenciais de graduação;
- II.** estar credenciado em cursos de pós graduação stricto sensu da PUC Goiás há pelo menos 5 anos como docente permanente;
- III.** participar de pelo menos um projeto de pesquisa com fomento e em rede internacional, cadastrada na PUC Goiás;
- IV.** ter produção científica, técnica, de inovação e/ou artística classificadas como no mínimo “muito boa”,

segundo os parâmetros da sua área de avaliação na CAPES;

V. desenvolver de forma contínua orientação de trabalho de conclusão de curso e/ou de iniciação científica em cursos de graduação;

VI. desenvolver orientação na pós-graduação stricto sensu, inclusive de estágio pós-doutoral, na PUC Goiás, conforme normas da CAPES;

VII. participar dos órgãos colegiados da PUC Goiás;

VIII. organizar ou participar como conferencista ou palestrante em eventos acadêmicos, científicos ou culturais de relevância nacional e internacional;

IX. manter desempenho no mínimo “muito bom” no Processo de Avaliação Contínua de Desempenho.

§ 1º. O processo seletivo para a categoria de Professor Titular deverá prever a apresentação e defesa pública de memorial ou tese acadêmica inédita.

§ 2º. Excepcionalmente, por deliberação do/a Reitor/a, poderão ter acesso à categoria de Professor/a Titular docentes com excelente desempenho em áreas de interesse institucional, mesmo que não estejam credenciados em programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º. A categoria de Professor/a Titular está estruturada em um único grau.

Art. 15. São condições e requisitos mínimos para exercer o magistério superior na categoria de Professor/a Associado/a, que deverão constar do edital de abertura de processo seletivo:

I. atuar regularmente como docente em cursos presenciais de graduação;

II. estar credenciado como docente permanente em cursos de pós graduação stricto sensu;

III. participar de pelo menos um projeto de pesquisa com fomento em rede cadastrada na PUC Goiás;

IV. ter produção científica, técnica, de inovação e/ou artística classificadas no mínimo como “boa”, segundo os

parâmetros da sua área de avaliação na CAPES;

V. desenvolver de forma contínua orientação de trabalho de conclusão de curso e/ou de iniciação científica em cursos de graduação;

VI. desenvolver orientação na pós-graduação stricto sensu na PUC Goiás, conforme normas da CAPES;

VII. participar dos órgãos colegiados e de comissões dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da PUC Goiás;

VIII. organizar ou participar como conferencista ou palestrante em eventos acadêmicos, científicos ou culturais de relevância regional, nacional ou internacional;

IX. manter desempenho no mínimo “muito bom” no Processo de Avaliação Contínua de Desempenho.

Parágrafo único. A categoria de Professor/a Associado/a está estruturada verticalmente em 6 (seis) graus.

Art. 16. São condições e requisitos mínimos para exercer o magistério superior na categoria de Professor/a Colaborador/a 2, que deverão constar do edital de abertura de processo seletivo:

I. atuar regularmente como docente em cursos presenciais de graduação;

II. desenvolver regularmente orientação de trabalho de conclusão de curso, de iniciação científica e de orientação acadêmica aos estudantes em cursos de graduação;

III. participar dos órgãos colegiados dos cursos em que atua;

IV. participar ativamente dos órgãos colegiados de seu curso, de sua Unidade Acadêmico-Administrativa e da PUC Goiás;

V. promover ou participar regularmente de eventos acadêmicos, científicos ou culturais de relevância regional, nacional ou internacional;

VI. manter desempenho no mínimo “muito bom” no Processo de Avaliação Contínua de Desempenho.

§ 1º. A categoria de Professor/a Colaborador/a 2 está

estruturada verticalmente em 6 (seis) graus.

§ 2º. O Professor/a Colaborador/a 2 poderá atuar na pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser credenciado, conforme normativas da CAPES, como docente colaborador em formação para permanente.

§ 3º. O Professor/a Colaborador/a 2 poderá propor e desenvolver projetos de pesquisa e inovação, bem como projetos e atividades de extensão.

Art. 17. São condições e requisitos mínimos para exercer o magistério superior na categoria de Professor/a Colaborador/a 1, que deverão constar do edital de abertura de processo seletivo:

I. atuar regularmente como docente em cursos presenciais de graduação;

II. participar dos órgãos colegiados dos cursos em que atua;

III. contribuir na orientação de trabalho de conclusão de curso e/ou de iniciação científica em cursos de graduação;

IV. atender os estudantes de graduação em suas demandas de orientação acadêmica;

V. organizar ou participar de eventos acadêmicos, científicos ou culturais institucionais;

VI. manter desempenho no mínimo “muito bom” no Processo de Avaliação Contínua de Desempenho.

§ 1º. A categoria de Professor/a Colaborado/a 1 está estruturada verticalmente em 6 (seis) graus .

§ 2º. O Professor/a Colaborador/a 1 poderá atuar em curso de pós-graduação *lato sensu* ou de *lifelong learning*.

§ 3º. O Professor/a Colaborador/a 1 poderá participar de projetos de pesquisa e inovação, bem como projetos e atividades de extensão.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. A contratação é ato de atribuição exclusiva do/a

Reitor/a para a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, o suprimento das necessidades dos Projetos Pedagógicos dos cursos e o atendimento às demandas das Unidades Acadêmico-Administrativas.

Parágrafo único. A contratação efetua-se preferencialmente no grau inicial da categoria.

Art. 19. O ingresso no Corpo Docente Permanente da Instituição ocorre por Processo de Seleção Docente, que verifica a habilitação do candidato, a titulação, a produção científica, a competência profissional e a capacidade didático-pedagógica para o magistério superior.

§ 1º. O Processo de Seleção Docente é regido por edital, autorizado pelo/a Reitor/a, que determina e especifica as vagas ofertadas, a área de conhecimento e as Unidades Acadêmico-Administrativas e os cursos a que se vinculam (unidades de lotação), as condições da avaliação e os requisitos para a aprovação.

§ 2º. A contratação, mediante aprovação no referido processo, é vinculada à área de conhecimento e à unidade de lotação a que se destina, nos termos do edital ao qual o candidato se submeteu.

§ 3º. Cabe ao Grão-Chanceler orientar a contratação de pessoal docente para o curso de Teologia e para as disciplinas teológicas, podendo estabelecer critérios específicos para o respectivo Processo de Seleção Docente, nos termos do art. 49 do Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura.

Art. 20. O Processo de Seleção Docente é constituído pela fase de inscrição-habilitação e a fase de avaliação.

I. Na fase de inscrição-habilitação, o candidato deve apresentar toda a documentação exigida no edital, nos prazos e modalidades indicados no edital.

II. Na fase de avaliação, o candidato toma conhecimento da identidade, natureza e missão da Instituição, declarando, mediante assinatura de instrumento legal, conhecer e acatar o Estatuto da Mantenedora, o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e o Regulamento de Carreira Docente, e é examinado por banca, mediante provas, análise do curriculum Lattes e entrevista, de

acordo com o edital da Seleção Docente ao qual se encontra submetido.

Art. 21. A classificação dos candidatos para a contratação deverá obedecer aos seguintes critérios, sem prejuízo para as regras específicas constantes no edital:

I. serão aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima 8 (oito) em todas as avaliações;

II. serão indicados para a contratação imediata, por ordem de classificação, tantos candidatos quantas forem as vagas determinadas pelo edital;

III. os demais candidatos aprovados poderão ser convocados, obedecendo à ordem de classificação, em caso de oferta de ulteriores vagas na mesma área de conhecimento e dentro do prazo de validade do Processo de Seleção Docente, conforme estabelecido pelo edital.

Art. 22. A avaliação dos candidatos é realizada por banca examinadora, composta por 3 (três) membros.

§ 1º. Em cada banca, 2 (dois) membros devem ter formação condizente para avaliar as competências específicas exigidas aos candidatos e 1 (um) membro deve ter formação condizente para a avaliação didático-pedagógica dos candidatos.

§ 2º. Não podem integrar a banca examinadora:

a) o diretor da Unidade Acadêmico-Administrativa ou o coordenador do curso, a que se vincula a vaga;

b) o docente que seja cônjuge, parente em linha direta ou colateral até o 3º grau de candidato regularmente inscrito no Processo de Seleção Docente;

c) o docente que tenha sido orientador ou co-orientador em programa de pós-graduação stricto sensu de candidato regularmente inscrito no Processo de Seleção Docente.

Art. 23. O edital do Processo de Seleção Docente será objeto de ampla divulgação pelas Unidades Acadêmico-Administrativas e órgãos de comunicação da Instituição.

Art. 24. Todo docente contratado em Processo de Seleção

Docente estará em período probatório por 2 (dois) anos, contados da data de contratação, ao término dos quais será submetido a Avaliação Específica de Desempenho.

- § 1º. Durante este período, o docente gozará dos direitos e responderá pelos deveres inerentes à categoria e grau indicados no edital de seleção.
- § 2º. Completado o período a que se refere o caput e tendo obtido resultado positivo na Avaliação Específica de Desempenho, o docente passará a integrar efetivamente a Carreira Docente da Universidade.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 25. A promoção é a movimentação vertical na Carreira do docente permanente, podendo ser:

- I. promoção de categoria; e,
- II. promoção de grau.

§ 1º. A promoção de categoria é a movimentação vertical na Carreira Docente, mediante a qual o professor ascende a uma categoria imediatamente superior àquela em que está posicionado.

§ 2º. A promoção de grau é a movimentação vertical na mesma categoria da Carreira Docente, mediante o qual o professor ascende a um grau imediatamente superior àquele em que está posicionado.

Art. 26. Toda promoção depende de abertura de processo seletivo interno, regulamentado por edital específico autorizado pelo/a Reitor/a, onde constarão a categoria e o grau ofertado, os requisitos e os critérios da avaliação.

Art. 27. O edital para o processo seletivo interno de promoção estabelecerá as exigências específicas em função da categoria e grau ofertado, exigindo necessariamente que o docente:

- I. tenha participado de todos os processos avaliativos no intervalo de tempo indicado no edital e obtido aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) nas

notas ou conceitos atribuídos;

II. não tenha registro de punição disciplinar (advertência ou suspensão), no período determinado pelo edital;

III. tenha no mínimo 3 (três) anos de atividade na Carreira Docente;

Parágrafo único: O tempo do período probatório, previsto no art. 24, contará para a apuração do tempo mínimo de atividade na Carreira Docente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. É considerada Unidade Acadêmico-Administrativa de lotação do professor aquela à qual está vinculada a vaga de sua contratação, nos termos do edital do Processo de Seleção Docente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o docente poderá mudar de lotação mediante Processo de Mudança de Lotação regido por edital, autorizado pelo/a Reitor/a.

Art. 29. Os conceitos de avaliação da produção docente a que se referem as alíneas d) dos art. 14 e 15 remetem aos conceitos de cada área de conhecimento da CAPES, vigentes à data da aprovação deste Regulamento ou a conceitos equivalentes, elaborados pelas mesmas áreas, que venham a substituí-los.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. O docente permanente, contratado sob a vigência de regulamentos anteriores, poderá a qualquer momento aderir a este Regulamento, mediante solicitação escrita.

§ 1º. As solicitações de adesão serão apreciadas por Comissão designada para este fim, que avaliará o atendimento aos

requisitos para as categorias deste Regulamento.

§ 2º. A previsão de enquadramento, em conformidade com os requisitos previstos neste Regulamento, estará disponível para consulta de cada docente interessado na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 32. Os docentes, contratados sob a vigência de regulamentos anteriores, que não aderirem a este Regulamento da Carreira Docente, não integram a Carreira e constituem o Corpo Docente em Extinção, sendo que para estes docentes o presente Regulamento não gera qualquer efeito.

Parágrafo único. As atribuições, deveres e responsabilidades dos docentes de que trata o *caput*, bem como o respectivo Regime Disciplinar, estão regulamentadas nos artigos de 382 a 389 do Regimento Geral da PUC Goiás.

Art. 33. Fica revogado o Regulamento da Carreira Docente, aprovado pela Resolução nº 01/2014 do CEPEA, em 24 de janeiro de 2014, e homologado pelo Grão-Chanceler, por meio da Portaria nº 01/2014-SGC, de 27 de janeiro de 2014.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Universitária, 1069
Setor Universitário
Caixa Postal 86
CEP 74605-010
Goiânia • Goiás • Brasil

www.pucgoias.edu.br